



**PROJETO DE LEI N° 591/2021
EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021**

Altera o § 4º do artigo 2º do
Projeto de Lei nº 591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 2º do
Projeto de Lei nº 591/2021:

"Art.

2º

.....

§ 4º Integra o **serviço postal universal**, de que trata o
inciso **II** do caput, o correio híbrido.

.....

.....

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal de definição constitucional corresponde, por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo afirmado em sucessivos precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).



* C D 2 1 6 1 0 0 1 9 0 3 0 0 *

O correio híbrido, conforme definição da própria proposição, consiste processo em que se converte mensagem em correspondência, de base material, razão pela qual deve constituir serviço público (serviço postal universal), não atividade econômica (serviço postal).

Sala das Sessões,

Enio Verri
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 1 0 0 1 9 0 3 0 0 *

Apresentação: 07/04/2021 17:14 - CDEICS
EMC 40 CDEICS => PL 591/2021
EMC n.40/0